



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição ambulância – Resolução SS 86/2021 – Cód. 1.008, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais) destinados à aquisição de uma ambulância.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição ambulância – Resolução SS 86/2021 – Cód. 1.008, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais) destinados à aquisição de uma ambulância.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.008 – Aquisição ambulância – Resolução SS 86/2021

612 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 157.000,00

613 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

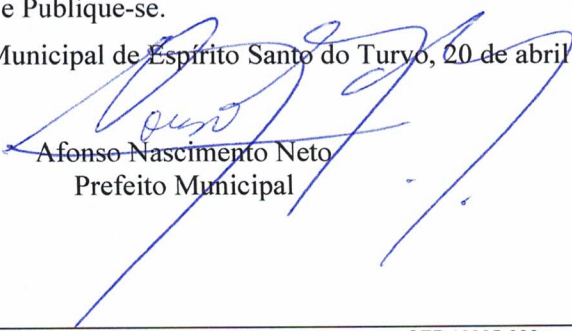
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de abril de 2022.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 955 em 20/04/2022

Fls nº 19 livronº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art. 1º dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

99º da lei orgânica deste município.